



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MAREMA		
CNPJ: 78.509.072/0001-56		
ENDEREÇO: VIDAL RAMOS, 357 - CENTRO		
REPRESENTANTE LEGAL:		
NOME: MAURI DAL BELLO		CARGO: Prefeito
NACIONALIDADE: Brasileira	ESTADO CIVIL: Divorciado	
C.I: 2873014	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SC	CPF: 774.116.509-78
ENDEREÇO: Linha Despraiado, zona rural, CEP 89.860-000		MUNICÍPIO: Marema

CONTRATADO

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC		
CNPJ: 82.515.859/0001-06		INSC. ESTADUAL: ISENT0
ENDEREÇO: RODOVIA SC 401, KM 01, LOTE 02. PARQUE TECNOLÓGICO ALPHA – BAIRRO JOÃO PAULO		MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS - SC
CEP: 88030.000		FONE/FAX: (048) 3221-0800
REPRESENTANTE (S) LEGAL(IS):		
NOME: PAULO CÉSAR SABBATINI ROCHA		CARGO: GERENTE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: Administrador
C.I:	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SC	CPF/MF: 542.231.139-68
NOME: UDO MARTIN TRENNEPOHL		CARGO: GERENTE REGIONAL OESTE
NACIONALIDADE: Brasileira	ESTADO CIVIL: Casado	PROFISSÃO: Administrador
C.I: 12/R-2.036.174	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SC	CPF/MF: 646.655.699-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL E O OBJETO

1.1. O presente instrumento está amparado no artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

Constitui-se objeto deste instrumento a execução do **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA - Evolução** pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados na **PROPOSTA COMERCIAL DO PROJETO** (Anexo 1), de comum acordo entre as partes.

1.2. O **PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA** foi desenvolvido pelo **CONTRATADO**, detentor da metodologia e sua aplicação, configurando-se como única sociedade civil habilitada a desenvolvê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- 2.2. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE** consultores credenciados especializados nas metodologias que integram o projeto, durante o prazo estabelecido neste instrumento.
- 2.3. O Cidade Empreendedora - Evolução é composto por um conjunto de soluções apresentadas na proposta comercial (anexo 01) e classificadas em:
- a) Base: Soluções estruturais que permitem a continuidade de uma estrutura sólida de fomento municipal para a Gestão Empreendedora. Todas as soluções da base serão trabalhadas no município.
 - b) Trilhas: Soluções que podem ser selecionadas pelo município. Dentro das opções cada município irá fazer suas escolhas de acordo com as demandas e necessidades.
- 2.4. Na trilha a **CONTRATANTE** recebe um crédito de 50 (Cinquenta) citycoins e irá escolher quais soluções quer implantar no Município. Basta fazer a escolha de acordo com a necessidade/perfil e observar o valor em citycoins de cada solução (constante no termo de adesão), até alcançar o valor total do crédito recebido. É possível escolher mais de uma vez a mesma solução, desde que o somatório não seja superior a 60%. O processo de escolha das soluções da trilha para uso do crédito se dará em workshop próprio para essa definição, com investigação por diagnóstico da soluções sugeridas e percepções do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução dos serviços objeto deste contrato terá a duração prevista até 31 de dezembro de 2022, fixando seu início para a data de assinatura do presente instrumento contratual.
- 3.2. A completa execução do projeto depende do fiel cumprimento das orientações repassadas pelo **CONTRATADO** a **CONTRATANTE** ao longo de todo prazo de vigência contratual, além do comprometimento e atuação proativa do Município em designar e disponibilizar servidores nas diversas áreas de atuação solicitadas pelo **CONTRATADO** a fim de que as ações sejam executadas conforme definido no projeto.
- 3.3. O Sebrae/SC não poderá ser responsabilizado por qualquer inobservância dos itens acima que de alguma forma impossibilite o cumprimento e entrega final do projeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 146.418,69 (Cento e quarenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e novo centavos), a ser pago da seguinte forma:
- 4.2 O **CONTRATANTE** desembolsará o valor total em 23 (Vinte e três) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 6.366,03 (Seis mil trezentos e sessenta e seis reais e três centavos), que terão vencimento todo dia 20, a contar do mês subsequente ao de assinatura do presente contrato.
- 4.3 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a consequente paralisação automática dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Responsabilidade do SEBRAE/SC:

- 5.1. Prestar os serviços e capacitações conforme proposta comercial e termo de adesão previamente estabelecido entre as partes, documentos esses que as partes declaram conhecer a integralidade e se comprometem a cumprir integralmente, independentemente da sua transcrição nesse contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- 5.2. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar a execução dos serviços;
- 5.3. Acompanhar e avaliar, através de equipe do SEBRAE/SC, o desenvolvimento da metodologia e a execução do objeto deste contrato;

Responsabilidade da CONTRATANTE:

- 5.4. Selecionar e indicar os profissionais que participarão das capacitações oferecidas pela CONTRATADA;
- 5.5. Garantir a participação e a formação dos profissionais;
- 5.6. Disponibilizar salas, equipamentos, material de apoio para execução dos objetos do projeto, podendo ser nas dependências da instituição ou outro local a ser indicado pela CONTRATANTE;
- 5.7. Cumprir com o item 3.2 de forma a não criar embaraços para entrega final do projeto;
- 5.8. Não assumir, perante terceiros, obrigações em nome do SEBRAE/SC, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto;
- 5.9. Não reproduzir, copiar ou ceder os materiais didáticos a serem utilizados na execução do projeto, sem a autorização expressa do SEBRAE/SC;

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e, pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Gerência Regional Oeste, por intermédio do Gerente Regional Udo Martin Trennepohl e do Gestor Local designado para o acompanhamento da execução das ações pactuadas, serão os responsáveis por este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema Sebrae previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 8.2. As partes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema Sebrae.
- 8.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta, seja de forma indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

8.4. As partes comprometem-se a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1 O prazo final de vigência do contrato será 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. Fica eleito o foro da sede do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

10.2 As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as Partes, na plataforma eletrônica.

Marema (SC), 09 de fevereiro de 2021

MAURI DAL BELLO

Prefeito Municipal de Marema

EDUARDO P. VARGAS

Gestor Fiscal

PAULO CÉSAR SABBATINI ROCHA

Gerente de Desenvolvimento Regional

UDO MARTIN TRENNEPOHL

Gerente Regional Oeste

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

MINUTA

Contrato nº: 10/2021

Contratante: Município de Marema

Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC.

Vinculação: Processo Licitatório nº 04/2021 Dispensa de Licitação nº 03/2021

Objeto: PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA - Evolução

Valor: R\$ 146.418,69 (Cento e quarenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e sesenta e novo centavos)

Prazo: 31 de dezembro de 2022

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema, 09 de fevereiro de 2021

**MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
Contratante**